

Prefeitura Municipal de Porto Nacional - TO
CASA CIVIL

Avenida Murilo Braga n.º 1.887, Centro, Porto Nacional - TO - CEP: 77.500 - 000.
(63) 3363.6000 - e-mail: proporto@gmail.com

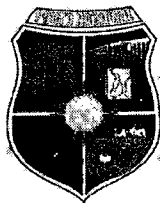
LEI N.º 2.592, DE 15 DE MARÇO DE 2.023.

“Autoriza desafetação da Área Pública Municipal e sua consequente doação a Loja Maçônica Missionários da Luz – Distrito de Luzimagues, e dá outras providências.”

Eu, **PREFEITO DE PORTO NACIONAL**, faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL** aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à desafetação da qualidade de bem público de uso comum do povo para bem dominical de área de terreno urbano, caracterizada como Quadra C, A.P. M – Área Instrucional da AQ-03 do loteamento RIVIEIRA DO LAGO, no Distrito de Luzimagues, da Cidade de Porto Nacional -TO, com área de 2.288,73m² (dois mil duzentos e oitenta e oito metros e setenta e três centímetros quadrados) com os seguintes limites e confrontações: Norte: 10,06 metros, esquina com Avenida Zero e Avenida 04; Sul: 72,50 metros fundo para a Quadra C.A.P.M. Área Institucional; Leste: 86,49 metros lado esquerdo para a Avenida 04; Oeste: 54,83 fundo para a Avenida zero, devidamente registrada no CRI da Comarca de Porto Nacional-TO, sob o nº.82.565, do livro 02, de Registro Geral.

Art. 2º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a doar a área acima descrita e individualizada a **AUGUSTA E RESPEITAVEL LOJA SIMBOLICA MISSIONARIOS DA LUZ**, pessoa jurídica sem fins lucrativos, com inscrição perante o CNPJ/MF sob o nº 43.737.054/0001-47, com a finalidade exclusiva de Construção da Loja Maçônica para a região do distrito de Luzimanguês.



Prefeitura Municipal de Porto Nacional - TO

CASA CIVIL

Avenida Murilo Braga n.º 1.887, Centro, Porto Nacional - TO - CEP: 77.500 - 000.

(63) 3363.6000 - e-mail: proporto@gmail.com

Art. 3º Fica a donatária autorizada, após a lavratura da Escritura de Doação, a averbar a transferência da propriedade do bem junto ao Cartório de Registro de Imóveis de modo a garantir a sua utilização livre e desembaraçada.

Art. 4º A donatária terá o prazo improrrogável de 12 (doze) meses para iniciar a construção da obra, sob pena de reversão do imóvel ao patrimônio do Município, sem ônus, e as benfeitoras não removíveis serão incorporadas ao patrimônio público municipal.

§ 1º A conclusão das obras deverá ocorrer no prazo máximo de 02 (dois) anos, contados da data de assinatura do presente Termo de Doação, sob pena de anulação da presente doação, retornando os bens doados ao patrimônio municipal.

§ 2º A reversão do bem ao patrimônio do Município será feita através de cancelamento administrativo da averbação que transfere a propriedade à donatária, nos termos do art. 250, IV, da Lei 6.015/73, instituído pela Lei 11.952/2009.

Art. 5º Ficam estabelecidos os seguintes encargos a donatária:

I – A proibição de dar destinação diversa ao imóvel objeto da doação, exceto se houver com prévia autorização do Poder Executivo e com anuência do Poder Legislativo, desde que justificado o interesse coletivo;



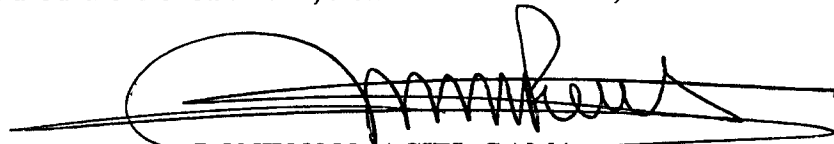
Prefeitura Municipal de Porto Nacional - TO
CASA CIVIL

Avenida Murilo Braga n.º 1.887, Centro, Porto Nacional - TO - CEP: 77.500 - 000.
(63) 3363.6000 - e-mail: proporto@gmail.com

III – O cumprimento de todos os inerentes deveres ambientais, tributários, previdenciários e trabalhistas decorrentes de suas atividades e exigidos pelos órgãos legalmente constituídos;

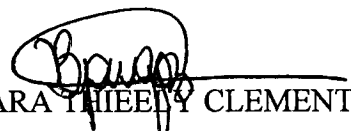
Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PALÁCIO TOCANTINS, GABINETE DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL, Estado do Tocantins, aos 15 dias do mês de março do ano de 2.023.



RONIVON MACIEL GAMA

Prefeito Municipal



BÁRBARA THIEELY CLEMENTINO PUGAS
CHEFE DE CASA CIVIL